



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.137, de 03 de junho de 2014.**

**“Cria a DIRETORIA DE GERÊNCIA DE ENDEMIAS, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Saúde, a DIRETORIA DE GERÊNCIA DE ENDEMIAS, com quantitativo e vencimento abaixo relacionado, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

**ANEXO ÚNICO**

**- da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
-----------	-------------------------------	-------------------

<b>VAGAS</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>MENSAL R\$</b>
01	DIRETOR DE GERÊNCIA DE ENDEMIAS	4.911,75

Parágrafo único – A **DIRETORIA DE GERÊNCIA DE ENDEMIAS**, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, compete dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar todas as ações desenvolvidas, como: designar, acompanhar e fiscalizar as equipes de agentes de endemias no desenvolvimento da fiscalização de residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, recicladoras, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento de focos de vetores de transmissão de doenças, tais como do mosquito *Aedes Aegypti* e outros; realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações; atuar em ações educativas em saúde; realizar recenseamento de residências e todos os tipos de estabelecimentos comerciais; organizar e participar de eventos vinculados a saúde pública; trabalho administrativo vinculado às suas atividades; combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistorias e detecção de locais suspeitos; eliminação de focos; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob responsabilidade do município, de acordo com as necessidades definidas pelo Comando; bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º. O provimento do cargo de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro conforme Certidão da Diretoria de Contabilidade deste Município, o que satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão da alteração introduzida por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.072, de 26 de dezembro 2013.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal